

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso XIV do **art.33** da MP nº 1.040, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe suprimir a revogação do art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 1969, que dispunha que o transporte de mercadorias importadas por qualquer Órgão da administração pública seria feito obrigatoriamente em navios de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade. Tal obrigatoriedade constitui um mecanismo de incentivo à atividade de navegação brasileira, de modo a que os lucros e salários dela resultantes permaneçam no país em vez de serem transferidos ao exterior. Do ponto de vista do interesse nacional, a renúncia a tal instrumento somente deveria ser cogitada em caso de reciprocidade, como permitia o dispositivo revogado, razão pela qual propomos suprimir essa revogação.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS
Líder

